



**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 017/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 015/2025**

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei Federal n. 14.133/2021, prevê em seu art. 72, incisos V a VII, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço; [...]

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a ausência da divulgação de aviso fora devidamente justificada pela Presidência da Câmara de Vereadores. As propostas foram analisadas através da Pesquisa de Preços, sendo que a contratação será formalizada com a proposta de menor valor.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA OS SERVIDORES DANIELA CRISTINA PUERARI, FÁBIO HENRIQUE REGERT, KELLY SUZANA SPENASSATO E SCHEILA CRISTIANE GREFFIN, DE CHAPECÓ A BRASÍLIA E DE BRASÍLIA A CHAPECÓ, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO EVENTO “15º ENGITEC - INTEGRANDO PESSOAS” NA CAPITAL FEDERAL, conforme especificações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, a justificativa da escolha do fornecedor EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ nº 27.078.267/0001-58) como contratado se dá em razão de que, para além de oferecer um preço muito vantajoso, já é uma empresa frequentemente contratada por entes públicos para a prestação destes serviços, tendo demonstrado cumprimento satisfatório de suas obrigações e já possuindo fluxo de



atividades compatível com as necessidades da entidade.

Além disso, a empresa selecionada possui ampla experiência e especialização no segmento de agenciamento de viagens, demonstrando capacidade de atender às demandas específicas da Câmara de Vereadores. O ramo de atividade da empresa supracitada é compatível com o Objeto a ser contratado. O fornecedor apresentou condições comerciais competitivas, incluindo preços justos, prazos de entrega adequados e opções de pagamento que se alinham às necessidades da Câmara.

A escolha da contratada se deu também pelo preço ofertado para o objeto em questão. Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa em questão.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta apresentada pela empresa EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ nº 27.078.267/0001-58), o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 5.653,48 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Entende-se que, com base na documentação constante dos autos, que os preços ofertados pelo contratado, levando em consideração a estimativa de valor resultante da pesquisa de preços realizada pela Câmara de Vereadores, são os praticados pelo mercado, não havendo, com fulcro na análise crítica realizada, qualquer elemento que torne a proposta inviável ou desvantajosa.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução de serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A legislação permite a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Sendo assim, atendido o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto na Lei Federal n. 14.133/2021:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Assim, de acordo com o item 05 do Aviso de Dispensa de Licitação, verifica-se que a empresa EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ nº 27.078.267/0001-58) apresentou os documentos exigidos e cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a contratação.

São Lourenço do Oeste, 15 de maio de 2025.

JOÃO CARLOS SULDOWSKI
Presidente da Câmara Municipal